



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2112 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE: 06/01/23
A) 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a Zona de Interesse Social 1 e 2 e a Zona de Expansão de Interesse Social – ZEIS previstas na Lei Complementar nº 172/2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui as diretrizes urbanísticas referente às Zonas de Interesse Social – ZIS 1 e 2 e à Zona de Expansão de Interesse Social.

Art. 2º Constituem os objetivos da lei de diretrizes urbanas:

I - ordenar o espaço físico do Município, com relação a área descrita no artigo 1º desta Lei, orientando a expansão do núcleo urbano;

II - garantir condições adequadas de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo para os terrenos destinados a receber atividades urbanas;

III - preservar e valorizar o patrimônio cultural e natural do Município e proteger o meio ambiente, através do controle do uso do solo e das águas.

Art. 3º As áreas descritas no artigo 1º observarão os seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona: ZIS 1 / ZIS 2 / ZEIS

C.A básico: 2

C.A. Máximo: 2,5

Quota de terreno por unidade habitacional: 35

Lote mínimo: 250,00 m²

Testada mínima: 10,00 m

Taxa de permeabilidade: de acordo com o anexo III da Lei Complementar nº 172/2022.

Recuos: 2,00 m

Afastamentos: 0,90 m (desde que não abra janela com visão direta sobre linha divisória / 1301 do CCB).

Art. 4º As áreas para comércio e prestação de serviços, simultaneamente, às unidades de uso residencial, que estiverem localizadas nas zonas descritas nesta Lei, têm a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércios e pequenas indústrias que não gerem incômodo ou conflitem entre si.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5858, de 14 de outubro de 2022, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de dezembro de 2022.

NEIDER MOREIRA DE
FARIA:81674007604

Assinado de forma digital por NEIDER
MOREIRA DE FARIA:81674007604
Dados: 2023.01.04 15:28:41 -03'00'

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo

Secretário Municipal de Regulação Urbana

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município